

ACÓRDÃO Nº 10345/2017 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 014.534/2016-9
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial
3. Responsável: José Maria Bessa de Oliveira (CPF 260.632.802-78).
4. Unidades: Município de Porto Grande/AP e atual Ministério do Desenvolvimento Social - MDS.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá - Secex/AP.
8. Representação legal: Danilo Paulo Barbosa Lemos (OAB/AP 2.480) e outro representando José Maria Bessa de Oliveira.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida a tomada de contas especial instaurada em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados, no ano de 2011, ao município de Porto Grande/AP, por meio da modalidade fundo a fundo, a fim de atender a despesas referentes aos Serviços de Proteção Social Básica - PSB e de Proteção Social Especial - PSE.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas “a” e “c” e § 3º, 19, 23, inciso III, 26, 28, incisos I e II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea “a”, e 215 a 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de José Maria Bessa de Oliveira;

9.2. condená-lo ao recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social dos valores especificados a seguir, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora desde as datas indicadas até a data do pagamento:

9.2.1. Valores repassados por meio do Piso Variável de Média Complexidade:

Data da Ordem Bancária	Valor (R\$)
17/1/2011	2.000,00
14/2/2011	2.000,00
17/3/2011	1.000,00
8/4/2011	1.000,00
11/5/2011	1.000,00
6/6/2011	1.000,00
11/7/2011	1.000,00
10/8/2011	1.000,00
8/9/2011	1.000,00
7/10/2011	1.000,00
21/11/2011	1.000,00
14/12/2011	1.000,00

9.2.2. Valores repassados por meio do Piso Básico Variável II:

Data da Ordem Bancária	Valor (R\$)
13/1/2011	1.000,00
14/2/2011	1.000,00
17/3/2011	1.000,00
11/4/2011	1.000,00

6/5/2011	1.000,00
8/6/2011	1.000,00
11/7/2011	1.000,00
8/8/2011	1.000,00
12/9/2011	1.000,00
11/10/2011	1.000,00
22/11/2011	1.000,00
14/12/2011	1.000,00

9.2.3. Valores repassados por meio do Piso Básico Fixo:

Data da Ordem Bancária	Valor (R\$)
17/1/2011	4.500,00
24/2/2011	4.500,00
15/3/2011	4.500,00
27/4/2011	4.500,00
31/5/2011	4.500,00
9/6/2011	4.500,00
14/7/2011	4.500,00
15/8/2011	4.500,00
13/9/2011	4.500,00
19/10/2011	4.500,00
11/11/2011	4.500,00
22/12/2011	4.500,00

9.3. aplicar-lhe multa de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. enviar cópia deste acórdão ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Amapá, para as providências cabíveis.

10. Ata nº 45/2017 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/12/2017 – Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10345-45/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA
Procurador